



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº 01/2019

### **DISPÕES SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG, REFERENTE AO MANDATO 2020/2023.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campos Altos/MG, através da Comissão Eleitoral organizadora do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar no uso de suas atribuições legais, conferidas **pela Lei Municipal nº 477/2012, e alterada pela Lei Nº 825/2019**, torna público a abertura das inscrições e estabelece as normas do Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, previsto na **Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Estadual Nº 21.163/2014, e Resolução Nº 170/2014**, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CONANDA**, sob a fiscalização do Ministério Público, **CONVOCA** todos (as) os interessados (as) a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, **ao Cargo de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

#### **1-DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA:**

1.1 O cargo é de Conselheiro Tutelar, o Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e para cada titular haverá um suplente, ambos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, de 2020 à 2023 com remuneração referente à do cargo de Conselheiro Tutelar, que é de R\$ 900,00 (novecentos reais), onde o exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecido pela Lei Municipal nº 477/2012, e alterada pela Lei Nº 825/2019.

1.2 **\*O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares compreenderá uma seleção por prova objetiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA- para escolha dos candidatos e eleição por voto popular entre os classificados na prova.**

1.3 A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através de voto direto e secreto por um colégio eleitoral, exercida pela comunidade devidamente inscrita e domiciliada neste colégio eleitoral.

1.4 Cada cidadão domiciliado neste município que possuir título eleitoral regularmente inscrito neste município terá direito a um voto e em cinco candidatos.

1.5 Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal;

1.6 As atribuições do cargo são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente e sem prejuízo das demais leis afetas;

1.7 No que concerne à carga horária, dentre os 5 (cinco) conselheiros, pelo menos um, terá que estar à disposição do público 8 (oito) horas diárias nos dias úteis, sujeito a dar plantões em finais de semanas e feriados, em regime de escala entre os conselheiros;

1.8. A carga horária estabelecida no item supra, poderá ser alterada a qualquer momento, tendo em vista a necessidade da população.

#### **2 REGISTROS DOS CANDIDATOS:**

2.1 As inscrições ao cargo de Conselheiro Tutelar encontrar-se-ão abertas no **período 03/06/2019 a 24/06/2019, das 08 às 11:00HS e das 13:00hs às 17:00hs, na sede do Conselho Tutelar, a Rua: João Soares de Souza, nº 628, bairro Santa Terezinha.**

2.2 O ato de inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste e de posteriores alterações que poderão ser efetuadas no mesmo;

2.3 Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital;

2.4 A aprovação e a classificação final geram, para o candidato eleito na suplência, apenas a expectativa de direito à remuneração e ao exercício do cargo;

2.5 No requerimento de registro por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados no item 4 e subitens o instrumento de procuração com firma reconhecida e a cópia da cédula de identidade do procurador;

2.6 O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrente, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente;

2.7 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**Parágrafo Único: É vedada a formação de chapas de candidatos, concorrendo cada um individualmente.**

2.8 A data de inscrições a candidatos bem como o local da realização das demais etapas do processo, estarão publicadas neste edital, bem como em suas posteriores alterações;

2.9 A escolha e eleição dos Conselheiros Tutelares terão o seguinte calendário:

I-Publicação do Edital: **02/05/19 à 31/05/2019**

II-Inscrição Provisória: **03/06/2019 à 24/06/2019**

III- Prova de Conhecimento: **07/07/2019**

IV- Inscrição Definitiva da Candidatura: **17,18 e 19 de outubro**

V- Eleição: **06 de outubro 2019**

VI-Resultado Oficial dos Eleitos: **06 de outubro 2019**

VII-Posse dos eleitos: **10 de janeiro de 2019**

### **3. DOS PRE-REQUISITOS:**

**3.1 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:**

3.2 Reconhecida idoneidade moral

3.3 Ter idade superior a 21 (vinte um) anos

3.4 Residir no município e ser eleitor no município há mais de 03 (três) anos

3.5 Escolaridade mínima ensino médio (antigo 2º grau)

3.6 Estar no gozo dos direitos políticos e não ter sido punido em perda de mandato de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos

3.7 Não ocupar cargo eletivo em qualquer uma das esferas municipal, estadual e federal;

3.8 Não ser condenado, nem estar sendo processado por crime ou contravenção, mesmo que tenha cumprido a pena, ressalvada a reabilitação

3.9 Ser aprovado em avaliação de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com nota mínima de 50% dos pontos distribuídos.

§ 1º Serão escolhidos, pelo voto popular, entre os classificados na Prova de Conhecimentos, 05 (cinco) pessoas para comporem o Conselho Tutelar, como titulares, que ocuparão o cargo de Conselheiro Tutelar, e 05 (cinco) como suplentes, que substituirão os titulares nos casos de impedimento, perda de mandato, falecimento, férias.

§ 2º Na necessidade de certificar-se do integral cumprimento dos requisitos acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, excepcionalmente, exigir outros documentos de fora da Comarca.

#### **4 DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA E DOCUMENTAÇÃO**

As pessoas que desejarem concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar, eleição 2019, deverá **requerer a inscrição provisória** na sede do Conselho Municipal/Tutelar, Rua João Soares de Souza ,628, **no período de 03/06/2019, até 24/06/2019, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00**, através do preenchimento da ficha de inscrição, comprovando preencherem os requisitos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1 Certidão negativa dos cartórios Distribuidor Civil e Criminal, da Justiça Estadual, e folha de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos, e estar quites com as obrigações eleitorais e militares e atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais.

4.2 Cópia da Carteira de Identidade;

4.3 Cópia Título de Eleitor; (comprovante de votação nas duas últimas eleições ou certidão do Cartório Eleitoral que comprove estar em dia com a Justiça Eleitoral)

4.4 Cópia do cartão de pessoa física (CPF)

4.5 Cópia de comprovante de residência

4.6 Cópia do certificado de conclusão do ensino médio (antigo 2º grau), histórico escolar/declaração de conclusão/emitido pela escola

4.7 Declaração de que não foi punido com a perda de mandato provisoriamente ou definitivo de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 (dez) anos (formulário no CMDCA)

4.8 De posse dos documentos do item 4 o interessado fará inscrição provisória para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar e realização da Prova de Conhecimento

4.9 São impedidos de ser candidatos, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Entende-se o impedimento na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

5.0 Nos dois dias após o encerramento das inscrições provisória, **dias 25/06/19 e 26/06/19, qualquer cidadão ou entidade ligada área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente poderá impugnar qualquer candidatura**, mediante prova de que os requisitos estabelecidos no item 3 e 4.9 d não forem corretamente preenchidos.

## **6 DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS:**

6.1 O prazo para registro será de **01 mês**, ou seja, de **02/05/19 à 31/05/2019** .

6.2 Encerrado o prazo de registro, será publicado Edital com a relação de candidatos provisoriamente na imprensa local, para ciência pública;

6.3 A partir da publicação, qualquer pessoa da comunidade terá o prazo de **02 (dois) dias** para impugnar as candidaturas, oferecendo prova do alegado;

6.4 O candidato impugnado terá igual prazo **02 (dois) dias úteis** para manifestar-se sobre a impugnação.

6.5 O CMDCA terá no prazo de **02 (dois) dias úteis** para analisar a contestação de impugnação e divulgar o resultado. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará relação dos candidatos habilitados a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

## **7 DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

7.1 **A Prova de Conhecimentos** será organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que poderá indicar/contratar um elaborador de sua confiança. que versará sobre a Lei Federal 8.069/90 (ECA), e sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar, que se encontra na página do facebook do CMDCA. ([www.facebook.com/cmdca.camposaltos.1](http://www.facebook.com/cmdca.camposaltos.1))

§ 1º A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

§ 2º Será aplicada uma prova de conhecimentos específicos gerais, sobre a Lei Federal Nº 8.069/90 “**Estatuto da Criança e do Adolescente e Regimento Interno do Conselho Tutelar, que está na página do facebook do CMDCA.** ([www.facebook.com/cmdca.camposaltos.1](http://www.facebook.com/cmdca.camposaltos.1)).

§ 3º A prova será realizada no dia **07/07/2019** com início às 9:00hs e término às 11:00hs, no endereço a ser divulgado pela Comissão Organizadora.

7.2 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Jornal local do município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência de 05 (cinco) dias.

7.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

§ 4º Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição, e de documento oficial de identidade. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

7.4 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, inclusive segunda chamada.

7.5 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, por escrito, por meio eletrônico ou não.

7.6 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

7.7 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.8 A candidata inscrita na fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

§ 5º Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

7.9 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Municipal/Conselho Tutelar e demais órgãos.

§ 6º Encerrada a prova a Comissão Organizadora procederá, de imediato, em local reservado, a correção das provas para divulgação pelo Conselho **do resultado, que será efetuado no dia 08/07/2019 da realização.**

7.9.1 Serão considerados aptos a participarem da eleição ao cargo de Conselheiro Tutelar todos os candidatos que na Prova de Conhecimentos, atingirem como nota mínima 50% dos pontos atribuídos a Prova de Conhecimentos.

§ 7º No caso de não haver um mínimo de 10 (dez) pré-candidatos aprovados na prova de seleção com a nota mínima exigida, será admitida a candidatura definitiva de candidatos com nota inferior, em ordem decrescente, até completar o mínimo de 10 (dez) candidatos.

§ 8 No caso de empate, candidatos com mesma nota, serão critérios de desempate:

- I – O candidato que apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento
- II – O candidato com maior escolaridade;
- III – O candidato com mais idade;
- IV- O candidato com maior número de filhos;

§ 9º Poderão ser **impugnados os resultados da prova de conhecimento nos dias 09/07/2019 e 10 /07/2019** mediante requerimento escrito, podendo a impugnação tratar de questões da prova e da pontuação.

7.9.2- Para elaboração, correção das provas e aferição de notas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá constituir Comissão Organizadora que será composta pela **Comissão Eleitoral.**

## **8 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA DA CANDIDATURA**

8.1 Os candidatos classificados na Prova de Conhecimentos farão inscrição definitiva da candidatura, para concorrer a eleição popular no CMDCA, nos **dias 17,18 e 19 de julho de 2019, no horário de 08 às 11 horas e 13 às 17:00hs, na sede do Conselho Tutelar.**

§ 1º Havendo indeferimento de candidatura da lista dos dez classificados, inicialmente, o CMDCA convocará outro candidato por ordem de decrescente de classificação, de modo, se possível a manter as 10 (dez) candidaturas.

8.2 O pedido de candidatura deverá ser apreciado até dois dias seguintes ao término das **inscrições definitivas** fazendo o Conselho Municipal publicar a lista definitiva dos candidatos.

8.3 A cada candidato registrado poderá registrar, além do nome, um codinome.

8.4 A candidatura é individual e sem vinculação a qualquer partido político.

Parágrafo único. É vedada a formação de chapas de candidatos, concorrendo cada um individualmente.

8.5 A Comissão Eleitoral, **será composta pelos próprios membros do CMDCA** e será referida pelo mesmo.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

9.1 As impugnações aos registros de candidaturas, provisórias e definitivas, deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de (02) **dois dias**, após sua publicação, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação (formulário).

Parágrafo único. Poderá qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

9.2 Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentado dentro de **(02) dois dias**, a contar do dia seguinte ao recebimento da notificação.

9.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato, ou seu representante, da sua decisão no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

§ 1º Para apreciar as impugnações poderá ser consultado a Assessoria Jurídica quanto à legalidade.

§ 2º A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá caráter irrecorrível.

## **10 DA CAMPANHA ELEITORAL**

10.1 **A Campanha eleitoral poderá ter início a partir do dia 29/07/2019 de 2019**, sendo que o candidato poderá fazer campanha corpo a corpo junto aos eleitores em qualquer lugar, exceto no interior da escola e de órgãos públicos, oportunizando a todos os candidatos o mesmo direito.

Parágrafo único. O candidato poderá distribuir santinho contendo somente nome ou apelido e/ou número do registro da candidatura, dia, local e horário da eleição, para orientar ao eleitor na votação.

10.2 É vedada campanha de candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, garantindo a participação de todos os candidatos;

10.3 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, inserções em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela prefeitura para a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

10.4 É vedada propaganda mediante serviço de rádio ou som ou por partidos políticos.

§ 1º Aplica-se aqui, para efeito de impugnação da posse ou perda do mandato, a campanha realizada com infração aos dispositivos previstos como crimes na legislação eleitoral pátria não regulamentados pela lei municipal ou por este edital.

2º As determinações estabelecidas no “caput” deste artigo são extensivas ao processo de escolha, no dia e local fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.5 Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos imputando-se solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.6 O candidato, fundamentadamente, mediante termo escrito, poderá dirigir denúncia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre existência de irregularidade no processo da Campanha Eleitoral de outro candidato.

## **11 DOS ELEITORES**

11.1 Será assegurada a participação da sociedade civil na eleição dos Conselhos Tutelares, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município de Campos Altos, no gozo de seus direitos políticos.

11.2 Os eleitores interessados em participar do processo de escolha deverão comparecer em data e em locais a serem fixados por Edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para exercerem seu direito de voto.

11.3 Qualquer cidadão eleitor no município de Campos Altos, comprovado com o título de eleitor e carteira de identidade ou outro documento com foto, poderá exercer o direito a voto.

11.4 No ato da votação o eleitor deverá apresentar o **Título de Eleitor, a cédula de identidade ou outro documento com foto** que o identifique.

Parágrafo único- **O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos dispostos em uma única cédula, sendo que se o eleitor votar em mais de 05 (cinco) candidatos anula o voto (não conta voto para ninguém).**

11.5 Os eleitores constarão na lista que assinarão no local da votação.

Parágrafo único. O processo eleitoral de escolha e eleição do Conselho Tutelar usará da **lista dos eleitores da Justiça Eleitoral.**

11.6 **Não será permitido o transporte de eleitores.**

## **12 DA ELEIÇÃO E VOTAÇÃO**

12.1 **A eleição se realizará no dia 06 de outubro de 2019**, sendo que a votação se desenrolará no período compreendido entre **8:00hs e 17:00hs na escola Estadual Deiró Borges**, localizada na Rua Pratinha, nº283.

§ 1º Serão instaladas 04 (quatro) urnas na sede da escola Estadual Deiró Borges, sendo uma em cada sala.

12.2 O voto será secreto, em cédula própria, que conterá lista dos candidatos em ordem de registro dos candidatos com número, codinome e nome.

§ 1º As cédulas serão confeccionadas e entregue aos cuidados do Ministério Público Estadual que as rubricará e as disponibilizarás no dia da votação, sob fiscalização.

§ 2º O voto é facultativo aos cidadãos, não implicando em nenhuma obrigatoriedade por parte dos mesmos, podendo o eleitor **votar em até 05 (cinco) candidatos, sendo que se o eleitor votar em mais de 05 (cinco) candidatos anula o voto** (não conta voto para ninguém).

§ 3º Na cabine de votação poderá ser fixada a lista com relação dos nomes, codinomes e números dos candidatos ao cargo de Conselho Tutelar.

12.3 A Prefeitura Municipal designará a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionários públicos municipais efetivos, para atuarem como mesários e escrutinadores durante o pleito.

§ 1º Os funcionários municipais que atuarem como mesários e ou escrutinadores durante o pleito serão compensados por dois dias de descanso do serviço público, mediante comprovação expedida pelo CMDCA.

Parágrafo único. Não poderão atuar como mesários ou escrutinadores;

I – Os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade;

II- Cônjuge ou companheiro (a) do candidato;

III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos.

12.4 **Os candidatos poderão indicar um fiscal para acompanhamento do processo de votação e apuração.** O nome do fiscal deverá ser indicado na hora da inscrição do candidato, juntamente com xerox do Registro de Identidade.

## 13 DA APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1 **A apuração da votação será feita pelos mesários/escrutinadores logo após encerrado o horário para votação** no mesmo local onde se realizou a mesma.

13.2 Será confeccionado Boletim de apuração contendo quadro com a identificação dos candidatos e número de votos por candidato e uma de votação.

13.3 Apurada votação urna por urna será totalizada a votação de cada candidato e divulgado o resultado final.

13.4 O candidato poderá estar presente e acompanhando toda a apuração, respeitando a área delimitada aos mesários, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas no local.

Parágrafo único. Será permitido ao candidato indicar um único fiscal para acompanhar as apurações junto as mesas, portando crachá com o nome e destaque de “Fiscal” de acordo com orientações do CMDCA.

## 14. DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

14.1 Na medida em que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de pronto **pelos escrutinadores ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Parágrafo único. Para apreciar as impugnações poderá ser consultado a Assessoria Jurídica quanto à legalidade.

14.2 A impugnação à apuração é condição necessária para interposição de recurso perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## 15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

15.1 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebido respectivamente.

§ 1º A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados para o Conselho Tutelar serão considerados os Conselheiros Tutelares eleitos, titulares, e os demais, também por ordem decrescente de votos, serão considerados suplentes.

§ 3º No caso de empate serão critérios de desempate

I – Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos

II – O candidato com maior escolaridade;

III – O candidato com mais idade;

IV - O candidato com mais filhos;

15.2 O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Altos/MG.

## **16 DA NOMEAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR**

16.1 Após a classificação e divulgação do resultado final o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enviará a relação dos eleitos ao Prefeito Municipal para a nomeação.

16.2 A nomeação dos Conselheiros Tutelares será efetivada através de Decreto do Prefeito Municipal, obedecendo o horário de funcionamento do órgão, definido no artigo 67 & 1º da Lei Municipal Nº 477/2012.

## **17 DA POSSE DOS ELEITOS NO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

17.1 Os Conselhos Tutelares, tomarão **posse no dia 10 de janeiro de 2020**, podendo eventualmente o prazo ser prorrogado, a pedido do Interessado, por 15 dias.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou ausência de interesse do Conselheiro Tutelar eleito em assumir suas funções deverá ser convocado o suplente obedecendo à ordem subsequente ao sufrágio.

17.2 A posse do Conselheiro suplente, nomeado para efeito de substituição nos casos de impedimento, perda de mandato ou afastamento previstos em Lei, deverá ser imediatamente após o Decreto de sua nomeação.

17.3 **A remuneração dos membros do Conselho Tutelar é fixada no valor de 900,00** (novecentos reais), conforme Lei Municipal Nº 547/2013.

17.4 O CMDCA no processo de eleição do Conselho Tutelar, terá o apoio da Administração Municipal e participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Assessoria Jurídica do Município e servidores designados.

17.5 Aplica-se ao Conselho Tutelar o disposto do ECA e na Lei Municipal Nº 477/2012.

17.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se necessário, poderá alterar as datas ou prorrogar os prazos constantes deste edital, ou editar regras complementares, dando nova divulgação da alteração em prazo suficiente para a prática do ato, de modo evitar prejuízo para os candidatos ou para o processo eleitoral.

17.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo CMDCA.

17.8 Faz parte deste Edital todos os atos de organização do processo eleitoral.

**17.9 Os atos relativos à eleição do Conselho Tutelar, como avisos, intimações e convocações serão publicados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, demais órgãos, facebook ([www.facebook.com/cmdca.camposaltos.1](http://www.facebook.com/cmdca.camposaltos.1)) para todos os efeitos legais, devendo os candidatos e interessados acompanhá-los.**

## **18 DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE DOS ELEITOS:**

O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelos mesários, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável, depositando seu voto em urna lacrada e inviolável.

### **18.1 DA VOTAÇÃO**

18.2 Dia: 06 de outubro de 2019

18.3 Local: Escola Estadual Deiró Borges

18.4 Horário: 08:00 às 17:00hs

## **19. DA APURAÇÃO DOS VOTOS:**

19.1 Local: Na própria sede da Escola Estadual Deiró Borges

### **19.2 DA POSSE DOS ELEITOS:**

Posse dos eleitos: 10 de janeiro de 2019

### **19.3 DAS SEÇÕES ELEITORAIS:**

19.4 Serão 04 (quatro) seções eleitorais que serão instaladas no seguinte local:

**ESCOLA ESTADUAL DEIRÓ BORGES**

### **20.1 DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA ELEIÇÃO:**

Poderão votar todos os eleitores cadastrados no Município de Campos Altos/MG e que estejam de posse, do título de eleitor e outro documento com foto, na data da eleição, ou apresentem comprovante de Cartório Eleitoral.

## **21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado pelas rádios, propaganda de rua e edital afixado no mural da Prefeitura Municipal e facebook. ([www.facebook.com/cmdca.camposaltos.1](http://www.facebook.com/cmdca.camposaltos.1)) .

2. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos em condição de candidato, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do poder público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3. Estende-se a mesma vedação e punição ao candidato que se utilizar de equipamentos, veículos e coisas de gênero público através de parentes ou amigos que exerçam cargos no Executivo ou Legislativo em qualquer esfera pública

4. Os membros escolhidos como conselheiros titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se á estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do CMDCA.
5. Os casos omissos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou do Plenário do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, serão devidamente fundamentadas.
6. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Altos/MG para as ações judiciais.
7. Não será permitido o transporte de eleitores pelos candidatos ou simpatizantes.

Campos Altos, 23 abril de 2019.

**GRAZIELLA RAMOS PAIM  
PRESIDENTE DO CMDCA.**

## 22.0 CRONOGRAMA

|    |   |                           |
|----|---|---------------------------|
| 1  | Publicação do Edital  | 02/05/2019                |
| 2  | Período de inscrição provisória dos candidatos  | 03/06/2019 a 24/06/2019   |
| 3  | Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas   | 26/06/2019                |
| 4  | Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições        | 27/06/2019 e 28/06/2019   |
| 5  | Divulgação do julgamento dos recursos   | 01/07/2019                |
| 6  | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão          | 02/07/2019                |
| 7  | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições | 03/07/2019                |
| 8  | Data da realização da prova de conhecimentos específicos sobre o ECA                      | 07/07/2019                |
| 09 | Publicação do gabarito da prova de conhecimentos  | 08/07/2019                |
| 10 | Data de impugnação da prova de conhecimentos  | 09/07/2019 e 10/07/2019   |
| 11 | Prazo para o recurso referente ao resultado da prova objetiva                             | 11/07/2019 e 12/07/2019   |
| 12 | Inscrição Definitiva da Candidatura   | 17, 18 e 19/07/2019       |
| 13 | Campanha dos candidatos   | 29/07/2019 até 04/10/2019 |
| 14 | Eleição e resultado final   | 06/10/2019                |
| 15 | Prazo para recurso referente ao resultado final da eleição                                | 11/10/2019                |
| 16 | Resultado final da Eleição  | 11/10/2019                |
| 17 | Posse dos Conselheiros Eleitos  | 10/01/2019                |

